

**PANAMBY GLOBAL MACRO SULAMÉRICA PREV FIE I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 39.598.187/0001-02 (“FUNDO”)**

REGULAMENTO

I. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento (“Regulamento”) e de seu anexo, regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“Resolução”) sem prejuízo das demais norma e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2. O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de maio

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 10.281 de 27.02.2009 CNPJ/MF: 10.552.066/0001-48

2.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

2.3. Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;
 - V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
 - VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VII – nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;
 - VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;
 - IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
 - X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
 - XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
 - XII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
 - XIII – manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
 - XIV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
 - XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.4. A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome e as expensas da Classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;
- III – custódia; e
- IV – auditoria independente.

2.5. Para a prestação dos serviços essenciais de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades de gestão:

- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto pela regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.5.1. A **GESTORA** pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado de classe fechada; e

VI – cogestão da carteira de ativos.

2.6. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.

2.6.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do FUNDO, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao FUNDO.

2.6.1.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.

2.6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.6.3. Cumpre a ADMINISTRADORA e a GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.7. Nas classes de cotas abertas, a ADMINISTRADORA, conjuntamente com a GESTORA, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.

2.8. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº175/22.

2.8.1. A **GESTORA** pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.8.2. A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.

3.2. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

3.3. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. A **GESTORA**, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

3.5. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.

3.6. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de

consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

3.8. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

3.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV – taxas de administração e de gestão;

XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVII – taxa máxima de distribuição;

XVIII – taxa de performance;

XIX – taxa máxima de custódia;

XX - taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas; e

XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou Subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.

ANEXO DA CLASSE DO PANAMBY GLOBAL MACRO SULAMÉRICA PREV FIE I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 39.598.187/0001-02 ("CLASSE UN")

I. DA CLASSE, DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor Profissional	Limitada
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Multimercado
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Último Dia Útil do mês de maio

1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

Público-alvo	Reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos")
Tipo de Fundo SUSEP	FIE-I
Tipo de Proponente SUSEP	Não-Qualificado
Legislação Específica do Cotista	Resolução 4.993 de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.993/22")
Instituidora	SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ/MF: 01.704.513/0001-46
Custodiante	BANCO BRADESCO S.A. Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

1.3. A CLASSE UN observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar (“EAPC”) fixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, atualmente previstas na Resolução CMN nº 4.993/22, na Circular SUSEP nº 698/24 e na Circular SUSEP nº 699/24 e suas posteriores alterações, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EAPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos limites aplicáveis diretamente aos cotistas não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

1.3.1. ADMINISTRADORA fica obrigada a prestar à INSTITUIDORA todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes da Circular SUSEP nº 698/24 e da Circular SUSEP nº 699/24.

1.3.2. As cotas da **CLASSE UN**, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A CLASSE UN tem por objetivo proporcionar rentabilidade superior ao CDI ao seu cotista através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

2.1.1. A política de investimento consolidada da **CLASSE UN** deverá conter as seguintes características:

- I – A carteira poderá ser composta por ativos de diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial;
- II – O limite máximo para a exposição em renda variável é de 70%;
- III – O limite máximo para a exposição em ativos de crédito privado é de 50%; e
- IV - O limite máximo para a exposição em ativos com variação cambial e investimentos no exterior de forma indireta é de 20%.

2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, observados os limites previstos na legislação em vigor, a **ADMINISTRADORA** investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do **FUNDO** em cotas do **PANAMBY GLOBAL MACRO MULTIMERCADO FIFE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ/ME nº 37.332.430/0001-10, fundo de investimento especialmente constituído (“FIFE”), cuja política de investimento observa os seguintes limites:

Limites por emissor			
Emissor	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
Títulos públicos federais	0%	100%	
Instituição Financeira	0%	25%	
Companhia Aberta, exceto se Instituições Financeiras	0%	15%	
Fundo de Investimento, exceto se FIFEs	0%	49%	
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu Regulamento aquisição de cotas subordinadas.	0%	5%	
Sociedade de Propósito específico (SPE)	0%	10%	
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%	5%	
COE	0%	5%	
Emissor não incluso na tabela	0%	5%	
Pessoa natural	Vedado		
Limites por ativos financeiros	(% do patrimônio líquido)		
	Mín.	Máx.	Conjunto
Títulos públicos federais	0%	100%	100%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	25%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) compostos 100% de títulos públicos federais (Fundo de Índice de Títulos Públicos)	0%	100%	
Cotas de Fundos Especialmente constituídos classificados como FIFE pela Cotista ou Instituidora com base na Resolução CMN 4.993/22	0%	100%	
Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto se FIFEs	0%	50%	
Cotas de Fundo de Investimento em Índice de Renda Fixa	0%		

Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras	0%	50%	50%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	50%	
Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito.	0%	25%	
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa objeto de oferta pública ou dispensa, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedades por ações	0%	25%	
Cotas de fundos de investimento na forma prevista na Lei no 12.431, ou debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios.	0%	30%	
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC que vedem em seu Regulamento aquisição de cotas subordinadas	0%	15%	
Certificados de recebíveis Imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	0%	15%	30%
Certificados de recebíveis do agronegócio de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	Vedado		
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Vedado		
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais	Vedado		
Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário – FII e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário - FICFII	Vedado		
Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de	0%	20%	20%

Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto			
Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto	0%	20%	
Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais nos quais seu regulamento/anexo permita alocação de até 100% em Investimento no Exterior e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs	0%	20%	
Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs	0%	20%	
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na CVM.	0%	20%	
Títulos públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior.	0%	5%	
Brazilian Depositary Receipts Nível I, II e III e cotas de fundos de ações BDR Nível I	0%	15%	
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior	Vedado		
Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses,	Vedado		

renováveis; e certificados de depósitos, detidos diretamente pelo Fundo.			
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados pela Resolução destinados a investidores qualificados	0%	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados pela Resolução destinados a investidores profissionais	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado		
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	Vedado		
COE com valor Nominal em Risco	0%	5%	20%
COE com valor Nominal Protegido	0%	20%	
Cotas de Fundos de Investimento Multimercado e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado	0%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado, cotas de fundos de ações que invistam em tais ativos	0%	70%	70%
Ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2, e cotas de fundos de ações que invistam em tais ativos	0%	52%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1, e cotas de fundos de ações que invistam em tais ativos	0%	35%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%		
Cotas de fundo referenciado em índice de ações	0%	17%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança	0%		

Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, objeto de oferta pública	0%		
Investimento no Exterior	(% do patrimônio líquido)		
	Mín.	Máx.	
Total de aplicações em classes de cotas de fundos de investimento financeiro que estejam sujeitos à variação cambial relacionadas a CMN 4.993/22.	0%	20%	
Derivativos	(% do patrimônio líquido)		
	Mín.	Máx.	
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial	0%	20%	
Limite de Margem Requerida	0%	15%	
Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5%	
No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.			
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	(% do patrimônio líquido)		
	Mín.	Máx.	
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	0%	50%	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	0%	100%	
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas	Vedado		
Operações tendo como contraparte a Instituidora, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Vedado		
Outras estratégias			
Ouro	Vedado		
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado		

Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.	Vedado
Operações de derivativos que pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento	Vedado
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora.	Permitido
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	Permitido
Day trade	Permitido
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado
Fundos de investimento domiciliados no exterior (Offshore)	Vedado
Aplicar em fundos de investimento cujo Regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.	Permitido
Operações por meio de negociações privadas.	Vedado
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	Vedado
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento que sejam administrados por pessoas físicas	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos	Vedado
Risco de Capital	
Possibilidade de exposição ao risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Não Aplicável

2.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE UN** com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.

2.3.1. A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do patrimônio líquido da **CLASSE UN** poderão ser mantida em depósitos à vista ou aplicada em ativos financeiros emitidos pela União Federal ou por instituições financeiras e admitidos pela Resolução CMN nº 4.993/22.

2.4. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como “Ações”, ETF de Ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações, caso a composição da carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

2.4.1. Observado o disposto nos quadros acima, cada fundo investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável, e atenderá aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.993/22, sendo a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** responsáveis em assegurar de que na consolidação das aplicações dos fundos investidos os limites de investimento definidos na legislação vigente não serão excedidos.

2.5. A **CLASSE UN** e o FIFE podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos nas respectivas políticas de investimento.

2.6. A **CLASSE UN** e o FIFE poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

2.7. Ficam vedadas as aplicações pela **CLASSE UN** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na **CLASSE UN**.

2.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta **CLASSE UN** e/ou a carteira dos fundos investidos.

2.9. A **CLASSE UN** e/ou o FIFE poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos

financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2.10. As operações dos FIEs e/ou FIFEs realizadas no mercado de derivativos deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e observar as seguintes diretrizes, limites e condições de atuação:

- I. Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. Estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.
- IV. Não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
- V. Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- VI. Não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação.

2.10.1. Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM e, no caso de contratos derivativos, que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

III. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

3.1. Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da **CLASSE UN** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da **GESTORA** e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

3.1.1. As aplicações realizadas nesta **CLASSE UN** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta **CLASSE UN** mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores

de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta **CLASSE UN**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

(iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos aos demais riscos mencionados neste item. De acordo com a política de investimento, esta **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos podem estar, ainda, expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;

(vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência da **CLASSE UN** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a **CLASSE UN** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos;

(viii) **Risco de Mercado Externo:** A **CLASSE UN** e/ou o FIFE poderão manter em suas respectivas carteiras ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da **CLASSE UN** e/ou do FIFE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a **CLASSE UN** e/ou o FIFE invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da **CLASSE UN**. As operações da **CLASSE UN** e/ou do FIFE poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais; e

(ix) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos fundos investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela **CLASSE UN**, bem como a necessidade da **CLASSE UN** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

IV. DAS COTAS

4.1. As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

4.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.

4.1.2. Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE UN**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE UN** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.

4.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor.

Tipo de Cota	Fechamento
--------------	------------

4.3. Na emissão e no resgate de cotas desta **CLASSE UN** deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+7 dias úteis	1 dia útil após a conversão

4.3.1. Os resgates das cotas desta **CLASSE UN** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

4.4. É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta **CLASSE UN**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta **CLASSE UN** para aplicações.

4.4.2. Além do disposto acima, esta **CLASSE UN** permanecerá fechada para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação em vigor.

4.5. As cotas desta **CLASSE UN** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha

de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.

4.6. A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

4.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, ou ambas, em conjunto, poderão, em casos de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário desta **CLASSE UN** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento desta **CLASSE UN** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.7.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta **CLASSE UN**.

4.7.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.7.3. Caso esta **CLASSE UN** permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas desta **CLASSE UN**, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do FUNDO ou desta **CLASSE UN**;

III – liquidação;

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos desta **CLASSE UN**; e

V - a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

4.7.4. Ao seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a **GESTORA** pode cindir do patrimônio desta **CLASSE UN** os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

4.7.4.1. A cisão referida acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à esta **CLASSE UN**.

4.7.5. Esta **CLASSE UN** deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

4.7.6. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela **GESTORA**.

4.7.7. Cabe a **GESTORA** tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento desta **CLASSE UN** para resgates.

4.8. Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

4.8.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

V. DO RESGATE COMPULSÓRIO

5.1. Esta **CLASSE UN** poderá realizar o resgate compulsório das cotas caso a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** e/ou quando do pagamento de resgate compulsório ou amortização pelo fundo investido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento por esta **CLASSE UN**, inclusive em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento desta **CLASSE UN**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.

5.1.1. O resgate compulsório deverá observar as seguintes condições: (i) ser pago em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis após comunicado a ser enviado aos Cotistas; (ii) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas desta **CLASSE UN**; e (iii) não ensejar a cobrança de taxa de saída, se existente.

5.1.2. Por iniciativa da **GESTORA**, a assembleia especial de Cotistas poderá ser convocada para deliberar pelo resgate compulsório fora das condições descritas acima.

VI. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Percentual sobre o valor do patrimônio líquido
Taxa Global da Classe	2,00% a.a.
Taxa Global da Classe Máxima	2,00% a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0,04% a.a.
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

6.1.1. O detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da Plataforma de Transparência de Taxas ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

6.1.2. Na hipótese da **CLASSE UN** aplicar em fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, a taxa global mencionada na tabela acima incidirá sobre o patrimônio alocado nesses fundos.

6.2. Esta **CLASSE UN** poderá aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento que cobram taxas de administração e de gestão. Nestes casos, as taxas máximas indicadas acima compreendem as taxas de administração e gestão das classes dos fundos de investimento nos quais esta **CLASSE UN** aplica.

6.2.1. Na hipótese desta **CLASSE UN** aplicar nas classes de cotas de fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa Global Máximas acima mencionada:

- a) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- b) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

6.3. As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE UN**, sendo pagas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.4. Será cobrada desta **CLASSE UN** uma taxa de performance, calculada conforme tabela abaixo:

Taxa de performance ("Taxa de Performance")	20%
Benchmark	100% do CDI
Método de Cobrança	Método do Ativo
Período de Apuração	Anual, no último dia útil de dezembro de cada ano ou no resgate de cotas, por períodos vencidos

6.5.1. A Taxa de Performance prevista acima será provisionada diariamente, com base nos dias úteis do ano, para que seus efeitos reflitam no valor da apuração da cota desta **CLASSE UN** e, consequentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração.

6.5.2. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota desta **CLASSE UN** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

6.5.3. Para fins de cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota desta **CLASSE UN** no momento da apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base (valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada) atualizado pelo Índice de Referência.

6.5.4. Caso o Índice de Referência apresente variação negativa no período transcorrido desde a última cobrança da Taxa de Performance, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base atualizado pelo Índice de Referência, limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

VII. DOS ENCARGOS DA CLASSE

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os rendimentos da carteira desta **CLASSE UN** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE UN**, na data do evento.

IX – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

X – DA COMUNICAÇÃO

10.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1. As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.

10.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu email cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

XI - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

11.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:

I – imediatamente:

- a) fechar esta **CLASSE UN** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 se torna facultativa.

11.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

11.4.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta **CLASSE UN**;
- II – cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- III – liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

11.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

11.5.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

11.5.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.

11.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.

11.7.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I – divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e
- II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE UN**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

12.1.2. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I – o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e
- II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:

- i) volume de negociação dos ativos; e
- ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da **CLASSE UN** com o menor impacto possível no preço.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

13.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

13.3. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do

telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

13.3.1. A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

13.4. A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.

13.5. A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.

13.6. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN** que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

13.6.1. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.

13.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.8. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.